

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL****Grupo de Trabalho para Autorização de Supressão de Vegetação**

Parecer SEI-GDF n.º 1/2018 - IBRAM/SUGAP/COFLO/GTSUP

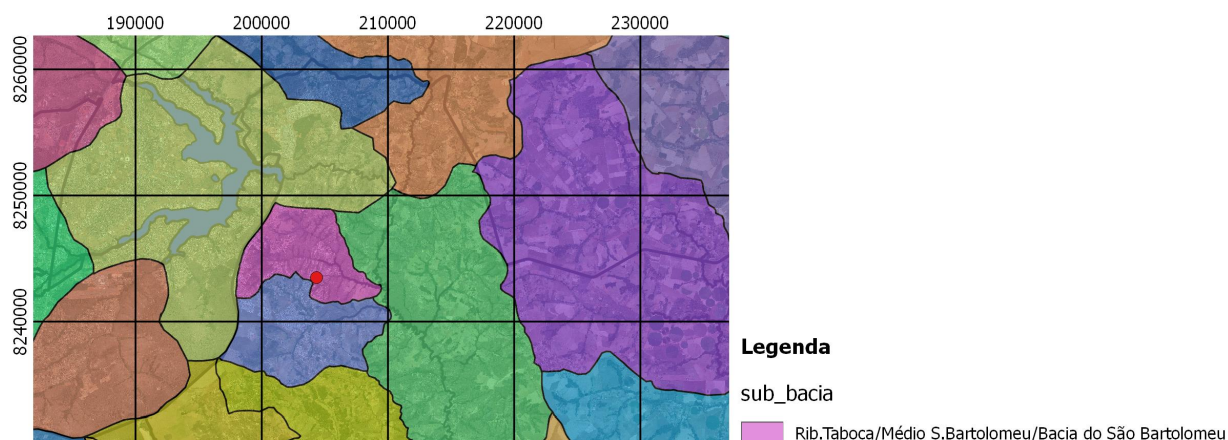
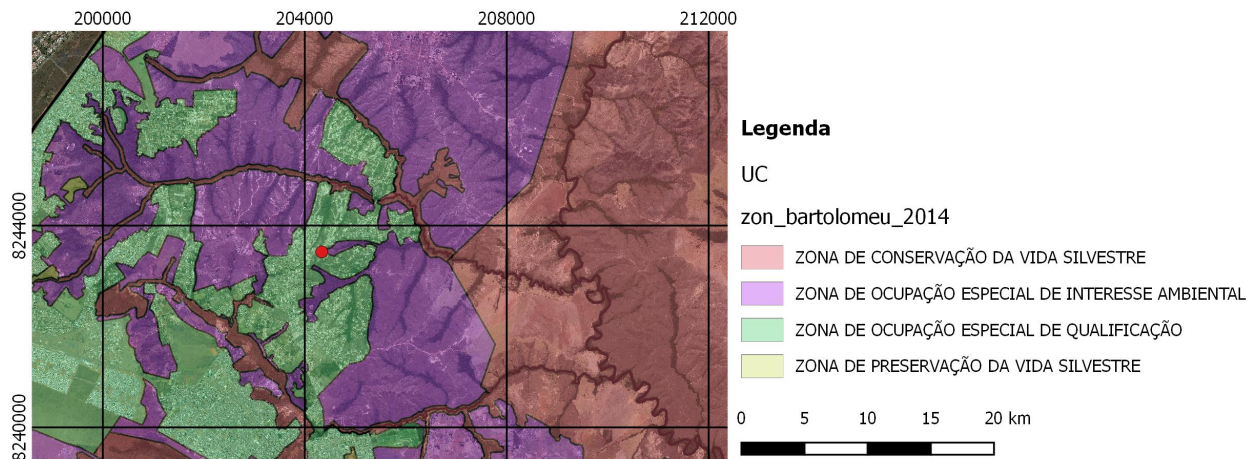
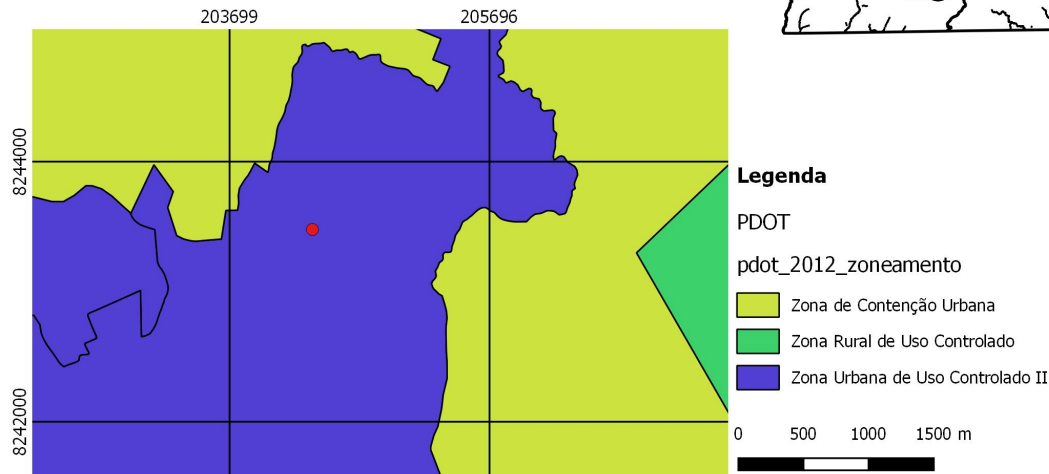
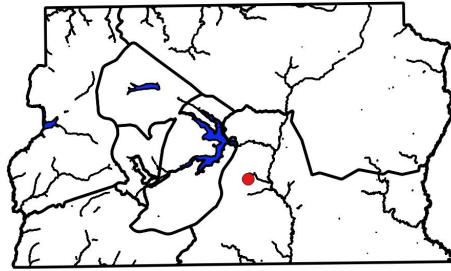
1. OBJETO

Espécie	Altura (H)	Circunferência (CAP)	Volume (m³)	Providência	Coord. X	Coord. Y	Tipo
Piptadenia gonoacantha (Martius) Macbride	6m	0,84m	0,2	Supressão	205193.00m	8243087.00m	Parcelamento de solo e Ameaça de queda iminente

*UTM/Datum SIRGAS 2000, Zona 23S

2. LOCALIZAÇÃO/ZONEAMENTO

Processo SEI nº 0391-001389/2015
● SHIS QI 23 Estrada do Sol km 7,5 - Condomínio Verde
Datum: SIRGAS 2000 - Projeção: UTM Zona 23
Imagem Terracap Aerofotos 2015 GTSUP: COUNI/SUGAP/IBRAM
DATA: 08/02/2018



3. VISTORIA E ANÁLISE

No dia 14/02/2018 foi realizada vistoria na área, com a presença de representante do Condomínio. Foi indicada a localização exata da árvore, conforme coordenadas indicadas no item 1. deste Parecer. Passou-se à análise:

De acordo com o Sistema de Classificação de Cronquist, e em consequência das características observadas in loco, resumidas no quadro de fotos a seguir:

- Trata-se da espécie *Piptadenia gonoacantha* (Martius) Macbride, nativa do Brasil e com ocorrência natural na região centro-sul do país (Circular Técnica da Embrapa , 94). Nomes vulgares: angico, no Distrito Federal; angico-branco, camboeteiro, camoeteiro e serreiro, no Estado de São Paulo; caniveteiro e monjolo, em Minas Gerais; casco-de-jacaré, em Santa Catarina; icarapé, na Bahia; jacaré, em Minas Gerais, no Paraná, nos Estados do Rio de Janeiro, Santa Catarina e São Paulo, jacarezeiro, no Paraná; e monjoleiro.
- A árvore encontra-se tombada, em situação de queda iminente sobre a área calçada/passeio;
- Não foram observados danos ou evidências de intervenção antrópica nas raízes e tronco;
- O levantamento de raiz indica queda por causas naturais, estando a árvore sustenta até o momento exclusivamente pelo entrelaçamento das raízes e apoio do tronco a outros indivíduos arbóreos próximos;
- A árvore encontra-se em Área de Preservação Permanente (cerca de 10m de distância de reservatório d'água/curso d'água).



De acordo com informações prestadas pela SULAM (5083771), o parcelamento de solo em que se insere a árvore está em regularização: "Condomínio Verde é objeto do processo de licenciamento ambiental nº 191.000.643/1998, convertido no processo SEI-GDF nº 00391.00012643/2017-60, que se encontra em análise nesta GERPAS."

4. BIBLIOGRAFIA UTILIZADA NESTA ANÁLISE

- Lei nº 12.651/2012;
- Decreto nº 14.783/1993, alterado pelo Decreto nº 23.585/2003;
- Banco de Dados do IBRAM 2018 (sde)
- Aerofotos TERRACAP 2015
- Estimativa de volume calculada com base no Modelo Volumétrico reconhecidamente de melhor ajuste de Schumacher e Hall. Volume passível de reanálise, se necessário, dada a aplicabilidade questionável da fórmula e a admissibilidade de erros associados à ausência de dados de cubagem reais para as condições objeto desta análise (GUIMARÃES, D.P., 1986).

Fórmula geral aplicada para estimativa de volume:

$$V = \frac{\pi * DAP^2}{4} * Ht * f$$

Em que: V = volume, DAP=diâmetro, Ht = altura, f ou fator de forma = 0,6 (ENCINAS, J.I.; MONTI, E.R., 1989)

Referências

ENCINAS, J.I.; MONTI, E.R., 1989. Cálculo do Coeficiente de Volume no Cerrado Grosso de Brasília. Pesquisa Agropecuária Brasileira, Brasília, v. 24, n.12, p.1457-1459, dez. 1989.

GUIMARÃES, D.P. 1986. Variações do modelo de Schumacher & Hall para ajuste de equações volumétricas. Planaltina, EMBRAPA-CPAC, 1986). Boletim de pesquisa, 28 CDD 634,97342

5. ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, manifesto-me **favoravelmente à emissão de Autorização de Supressão Vegetal (ASV)** de 01 indivíduo arbóreo, nos termos do Item 1 deste Parecer, em carácter excepcional, para o Condomínio Verde, sem prejuízo das obrigações determinadas no âmbito do Licenciamento Ambiental, quanto ao inventário florestal por realizar, para a regularização do Condomínio.

Justifico tal posicionamento por se tratar de espécie lenhosa localizada em áreas de preservação permanente de Parcelamento de solo, em situação de queda iminente, com potencial de provocar risco à propriedade privada.

O valor da compensação é de 30 (trinta) mudas, em consonância com o § 2º, do Art. 8º do DECRETO Nº 14.783 DE 17 DE JUNHO DE 1993 e suas alterações. No entanto, recomenda-se a dispensa da compensação, por existirem evidências de queda de ordem natural, e em conformidade com os procedimentos estabelecidos para o Grupo de Trabalho instituído pela INSTRUÇÃO Nº 11, DE 25 DE JANEIRO DE 2018.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELLY FERREIRA - Matr.0183965-9, Membro do Grupo de Trabalho para Autorização de Supressão de Vegetação**, em 16/02/2018, às 11:20, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **5114347** código CRC= **C85B608F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF